do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ..

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 19.171, de 9 de maio de 1939 — Aprova novas alterações no Regulamento Geral dos-Transportes, a que por último se referiu o Decreto n. 10.133, de 18 de abril de 1939.

Decreto n. 10.172, de 9 de maio de 1939 - Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, um terreno situado no distrito, municipio e comarca de Baurú, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decrete n. 19.173, de 9 de maio de 1939 - Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir a servidão de uso de àgua e passagem de encanamentos para o abastecimento dágua do Km. 155, do ramal de Porto Feliz, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 19.180, de 10 de maio de 1939 - Modifica o decreto n. 10.073, de 27 de março de 1939, regulamentando-o, bem assim o de n. 9.607, de 13 de outubro de 1938, e dá outras providências.

(Retificações). Decreto n. 10.184, de 10 de maio de 1939 - Modifica a classificação de consignação, transfere saldos de verbas e dá outras providencias.

(Retificações).

PALÁCIO DO GOVERNO — Despachos do sr. Socretário da Interventoria — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente -- Processos de naturalização.

Repartição Central de Policia - Diretoria do Pessoal - Expediente das la e 2a secções - Diretoria do Expediente - Expediente das 1.a, 2.a e 3.a secções — Diretoria de Contabilidade — Expediente das 2a e 4a secções — Diretoria do Material — Escala — Diretoria do Serviço de Transito — Processos Infrações.

Guarda Civil - Boletim n. 104.

Departamento das Municipalidades — Expediente do dia 11 do corrente — Diretoria Geral — Comunicações às Prefeituras Municipais — Protocólo — Secção de Arquivo e Almoxarifado.

Departamento Estadual de Estatistica — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Atos do sr. Secretário -- Requerimentos despachados -- Diretoria da Justiça — Comunicações — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Comunicações — Diretoria da Contabilidade — Prestações de Contas.

Procuradoria de Terras - Expediente. Departamento Estadual do Trabalho --- Agência Oficial de Colocações.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos -Atos e despachos do sr. Secretário - Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Diretoria de Arrecadação e Pagamentos — Procuradoria Fiscai — Tribunal de Impostos e Taxas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretor Geral — Atos 7 e 8 — Diretoria do Expediente - Ofícios - Diretoria de Contabilidade — Extrato de empenhes n. 63.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PU'-BLICA - 1.a e 2.a Diretorias - Expediente das 1.as e 2.as Secções — 3.a Diretoria — Contabilidade — Secção de Protocolo e Notas — Diretoria do Material.

Departamento de Educação — Protocolo e Arquivo - Expediente Geral - Circulares ns. 31 e 32 - Diretoria do Serviço de Justiça - Serviço da Educação Secundária e Normal - Notificação.

Departamento de Educação -- Expediente de 11 do corrente — Diretoria Geral — Movimento Geral — Almoxarifado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Diretoria Geral - Ato n. 1.101 - Despacho do Secretário — Extrato n. 54 — Têrmo do contrato — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Repartição de Aguas e Esgôtos — Diretoria de Viação — Extrato n. 103.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO: -Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Départamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Higiène — Departamento de Cultura — Sub-Fiefeitura de Santo Amaro.

EDITAIS.

BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL 2.a REGLÃO MILITAR. RECEBEDORIA FEDERAL EDITAIS.

DIÁRIO DA JUSTICA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão da 5.a Camara — Sessão da 6.a Câmara.

Presidência — Requerimentos despachados — Conselho Disciplinar da Magistratura --- Reclamação - Férias - Requerimentos despachados pelos ers. Desembargadores — Distribuição de Autos.

Secretaria — Movimento de Juizes — Autos enviados para julgamento em 11 — Expediente — Autos entrados com despachos — Autos conclusos — Processos entrados em 10 e preparos — 1.0 Ofício — 3.9 Oficio - Cartório Criminal.

Corregedoria Geral da Justica - Despaches. Procuradoria Geral do Estado - Oficios - Parecêrcs.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Fôrça Publica — Secretaria.

Editais - Fôro da Capital - Fôro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 10.151, DE 26 DE ABRIL DE 1939

Regulamenta a cobrança da taxa de água na Capital e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.0 - Picam uniformizadas em vinte mil e quatrocentos réis (20\$400) as taxas de aluguel anual de hidrómetro mencionadas no artigo 4.5, Livro IX, do Código de Impostos e Taxas.

Parágrafo único - O aluguel do hidrómetro será incluido na conta mensal de consumo e gozará do apatimento a que esta der direito.

Artigo 2.0 — Nas obras de construção, onde não for instalado hidrómetro, a taxa de consumo será arbitrada pela Repartição de Aguas e Esgótos de conformidade com o diâmetro da ligação e a área a ser edificada.

Artigo 3.0 — A fixação da taxa mensal para o fornecimento de água exclusivamente destinada ao combate a incêndio, a qual se refere o art. 4.0 do decreto n. 9.808 de 10 de dezembro de 1938, obedecerá à seguinte tabela:

Ramal com diametro até 3" -- 405000 Ramal com diàmetro até 4" - 70\$000 Ramal com diâmetro até 5" - 100\$000

1 1.0 - Si o prédio ou estabelecimento necessitar de volume de água superior ao de que é capaz um ramal com diàmetro de 5", a Repartição de Aguas e Esgôtos concederá tantos ramais suplementares quantos forem necessários, sujeito cada um deles, separadamente, à tabela supra.

\$ 2.0 - Esse ramal especial será dotado, internamente e em situação que a Repartição de Águas e Esgóque não pode ser aberto pelo consumidor sinão em caso de incendio.

§ 3.0 — Pela conservação do seio é responsavel consumidor, que ficará sujeito à multa de um couto de l reis (1:000\$000) no caso de violação do mesmo.

§ 4.0 — Aos ramais já existentes para serviço exclusivo contra incêndio aplicar-se-ão as regras estabelecidas neste artigo e seus parágrafos.

Artigo 4.0 - Se, em virtude de avaria ou desarranjo | 5.769, de 22 de dezembro de 1932. no hidrómetro, for impossivel medir a quantidade de agua fornecida durante o més, tomar-se-à como volume consumido a média dos consumos verificados nos três (3) últimos meses,

Artigo 5.0 - Nos prédios de apartamentos residensials providos de hidrómetro será cobrado à razão de l e pela observáncia das exigências regulamentares.

trezentes réis (\$300) por metro cúbico o consumo mensal correspondente a tantas vezes dez (10) metros cúbicos quantos forem os apartamentos, e à razão de seiscentos réis (\$600) por metro cúbico o que exceder êsse limite. \$ 1.0 - O pagamento da importância correspondente

ao volume cobrado à razão de trezentos réis por metro cúbico sera devido ainda que o consumo não atinja esse Limite.

§ 2.0 — Para obterem a aplicação do disposto no presente artigo deverão os proprietários dirigir-se à Repartição de Águas e Esgôtos mediante requerimento, do qual constem todos os dados necessários para a venficação do número e natureza dos apartamentos existentes. A mudança de regime efetuar-se-á dentro de sessenta (60) días da data do deferimento do pedido.

Artigo 6.0 — Excetuado o caso indicado no artigo anterior, o limite de vinte e cinco (25) metros cúbicos de que tratam o art. 1.0 e seu § 1.0 do decreto n. 9.808 de 10 de dezembro de 1938, será computado uma só vez por ligação, qualquer que seja o número de habitações abastecidas pela mesma.

Artigo 7.0 — O prazo a que se refere o § 3.0 do art. 1.0 do jà citado decreto 9.803 é de quinze (15) dias consecutivos.

Artigo 8.0 — O mentante da caução prévia destinada a garantir o consumo de água durante três (3) meses será arbitrado pela Repartição de Aguas e Esgôtos, observado, todavia, o minimo de vinte e cinco mil réis (25\$000).

§ 1.0 — A caução de que trata o artigo garantirá também as contas de reparação de hidrómetro da responsabilidade do seu titular.

§ 2.0 — Desde que o total das contas de consumo ou de reparação de hidrómetro referentes a um prédio atinja o montante da respectiva caução, a Recebedoria de Aguas tos determinar, de um registro de fechămento, selado, procederá imediatamente à liquidação desta e determinara o corte da ligação si o consumidor não pagar as referidas exercício de 1939 fica prorrogado até 30 de junho próximo contas dentro de oito (8) dias contados da entrega a domicílio da notificação escrita.

> fornecimento de água o não cumprimento, dentro de trinta (30) dias da entrega da notificação escrita, da Intimação (para construir caixa de abrigo para o hidrómetro nos térmos do art. 11 do regulamento baixado com o decreto n.

> Parágrafo único — A ligação de água nas obras de l construção só será feita após verificção da existência do abrigo, adequadamente protegido, para o hidrómetro e assinatura de térmo de responsabilidade, por parte do construtor, pelos danos que o citado aparelho venha a sofrer

Artigo 10 — Continua em vigor o disposto no art. 25 do regulamento baixado com o já citado decreto n. 5.769. Artigo 11 - As guias de mercadorias expedidas para

fóra do Estado a que se refere o ertigo 9.0 do Livro VIII do Código de Impostos e Taxas (decreto n 8.255, de 23 de abril de 1937) obedecerão aos modelos anexos ns. 1 e 2. § 1.0 — A cada guia será colada pelo remetente uma

relação detalhada das mercadorias expedidas. § 2.0 — O disposto neste artigo e no § 1.0 entrará em vigor em 1.0 de outubro do corrente ano.

Artigo 12 — Ficam aprovadas, para observância do decreto-lei federal n. 252, de 23 de fevereiro de 1938, as modificações introduzidas nos modélos de estampilhas emitidas de acordo com o decreto n. 9.094, de 8 de abril de 1938.

Artigo 13 — Pica revigorado, até 30 de setembro de 1939 o disposto no artigo 75 e respectivos parágrafos do decreto n. 9.865, de 27 de dezembro de 1938, e entendido que a liquidação nas condições ai previstas é final, 🗚 🔾 come as pagaments sob cestos nem gera ircito a restituições.

Paragrafo único — Serão restituidas as diferenças relaures a recolhimentos feitos entre a data do vencimento do prazo estabelecido nesse dispositivo e a do presente de-creto, aos quais, por isso, não aproveltou a concessão era renovada.

Artigo 14 -- Em relação ao exercicio de 1939, aplica-se aos contribuintes mencionados no parágrafo único do art. 67 do decreto n. 9.265, de 27 de dezembro de 1938, o disposto no artigo 66 do mesmo decreto.

Artigo 15 — As isenções mencionadas no artigo 41, do decreto n. 9.865, de 27 de Gezembro de 1938, sat apenas as que, anteriormente, eram concedidas a juizo do Governo ou do Secretário da -azenda.

Artico 16 — O praze para reclamações contra lançamen- imposto di indusmas e moissor referentes so fucuro.

Artigo 17 — Os pracos mais ampirs, estabelecido; em Arligo 9.0 — Dará igualmente lugar a suspensão do leis e regulamentos fisçais para reclamações administrativas, ficam limitados 20 do artigo 8 o do decreto federal n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Artigo 18 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de atril de 1939. ADHEMAR DE BARROS

A. C. de Salles Junior

Geilherme Winter.